MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/24-COPLAD

Altera a Resolução nº 40/19-COPLAD que aprova o Regimento do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 03 de julho de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da Conselheira Melina Girardi Fachin (doc. SEI 6794919) no processo nº 025399/2022-87, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos III e IV do art. 5º que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º ……

……
III- Unidade de Gestão Acadêmica e seções vinculadas;
IV- Unidade de Gestão Administrativa e seções vinculadas." (NR)

Art. 2º Incluir o inciso V no art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ……

……
V- Coordenações de Curso de Graduação." (NR)

Art. 3º Alterar o título do Capítulo IV, o *caput* e o inciso I do art. 11 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Capítulo IV
Da Unidade de Gestão Acadêmica

Art. 11. A Unidade de Gestão Acadêmica será composta de:
I- Chefia da Unidade de Gestão Acadêmica, cujas atribuições são:
……" (NR)

Art. 4º Alterar o título do Capítulo V, o *caput* e o inciso I do art. 12 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Capítulo V
Da Unidade de Gestão Administrativa

Art. 12. A Unidade de Gestão Administrativa será composta de:
I- Chefia da Unidade de Gestão Administrativa, cujas atribuições são:
……" (NR)

Art. 5º Alterar o *caput* e o inciso II do art. 16 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16. O Conselho Setorial poderá criar, a partir de normatizações internas, unidades complementares, de caráter temporário.
……
II - a criação, composição, extinção e temporalidade das unidades complementares ficam condicionadas à aprovação pelo Conselho Setorial através de Resolução específica; e

……" (NR)

Art. 6º Incluir o art. 23-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. As coordenações dos cursos de graduação do Setor Litoral da UFPR correspondem à unidade administrativa de lotação dos docentes dos respectivos cursos." (NR)

Art. 7º Incluir o inciso XIII no art. 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ……

……

XIII - exercer a função de autoridade organizacional em relação à equipe lotada sob a respectiva coordenação de curso.” (NR)

Art. 8º Alterar o *caput* do art. 25 e alterar e o inciso VIII que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Compõem o quadro de cursos de graduação do Setor Litoral:

……

VIII – Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza;

……” (NR)

Art. 9º Incluir os art. 25-A e 25-B no Capítulo VIII que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A. Na eventualidade de proposta de extinção de Curso de Graduação pela Câmara Pedagógica do respectivo curso deverá constar na referida proposta, para apreciação do Conselho Setorial, a projeção de atuação dos docentes em cenário de extinção do curso, bem como um quadro sintético das possibilidades identificadas de inserção destes docentes em outros cursos do Setor Litoral.

Art. 25-B. No caso de extinção de um curso de graduação do Setor Litoral, nos termos previstos no no art. 25-A, os docentes integrantes da Câmara do respectivo curso passarão a integrar as câmaras de cursos com oferta de vagas ativas no Setor Litoral.

§ 1º O processo de movimentação dos docentes para outra Câmara deverá contemplar:

I - a manifestação do docente quanto a sua área de atuação e possíveis câmaras de lotação;

II - a manifestação da câmara de curso indicada pelo docente para a lotação; e

III - a tramitação da movimentação no Conselho Setorial e demais instâncias da universidade.

§ 2º Os docentes integrantes da Câmara do curso extinto deverão oficializar sua manifestação, via processo administrativo, no prazo máximo de 01 (um) ano após a decisão de encerramento do curso, devendo ser deliberado quanto à nova lotação pelo Conselho Setorial, no prazo máximo de conclusão regular do curso pelos estudantes ingressantes no último vestibular com vagas ofertadas pelo curso.

§ 3º Na fase de extinção do curso, o docente poderá, sempre que aprovado por sua câmara e de acordo com planejamento de encargos didáticos setorial, assumir atividades de ensino de outros cursos como parte do processo de transição de sua futura lotação, sem prejuízo às atribuições vigentes em seu curso.” (NR)

Art. 10. Incluir o Capítulo IX-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IX-A
Da Pós-Graduação

Art. 26-A. Compõe o quadro de Programas de Pós-Graduação stricto sensu do Setor Litoral:

I - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável; e

II - Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais.

Parágrafo único. Os Colegiados e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação do Setor Litoral serão normatizados pelos respectivos regimentos internos, conforme resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e em observância às demais disposições deste Regimento, no que lhes couber.” (NR)

Art. 11. Revogar os seguintes dispositivos:

I - inciso II do art. 25;
II - Capítulo IX; e
III - art. 57.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA**, **REITOR**, em 26/08/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **6965492** e o código CRC **213BD6E5**.